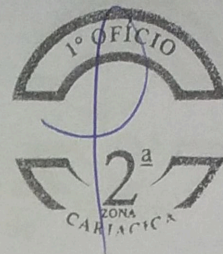


ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA DE AUTISTA E AFINS DO ESPÍRITO
SANTO - AAFAAES



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

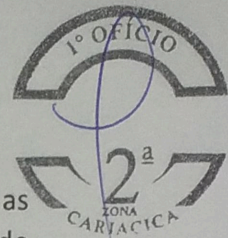
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA DE AUTISTA E AFINS DO ESPÍRITO SANTO, também denominada por AAFAA-ES, fundada em 01 de Agosto de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social, localizada na sede desta entidade no endereço Avenida Mochuara, 416 – Sala 02 – Novo Brasil – Cariacica – ES – CEP 29.158-020 . E regendo-se por esse Estatuto Social, pelo código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A AAFAA-ES, de fins não econômicos, tem por finalidade:

- I – Defender os direitos e os interesses das pessoas com necessidades especiais de transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual e afins;
- II – Promover a aproximação, cooperação e integração dos pais ou o responsável de pessoas com necessidades especiais de transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual e afins;
- III – Promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, conferências, reuniões, grupo de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos e de aperfeiçoamento que integrem as famílias e as pessoas com necessidades especiais de transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual e afins;
- IV – Promover e incentivar as iniciativas beneficentes e assistenciais entre seus associados e pessoas carentes, assistindo-os nos limites de suas possibilidades;
- V – Administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade; administrar e organizar as entregas de alimentos, roupas e etc... para as famílias cadastradas;
- VI – Participar na solução de problemas inerentes da AAFAA-ES;
- VII – Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis para apoio e assistência das pessoas com necessidades especiais de transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual e afins;

Aloide Paulo Barros
Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 18.614



VIII – Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios para as pessoas com necessidades especiais de transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual e afins;

IX – Esclarecer o transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual na sociedade em geral;

X – Promover intercâmbio com entidades congêneres no País e no exterior;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I fundadores, firmados na ata da Associação;

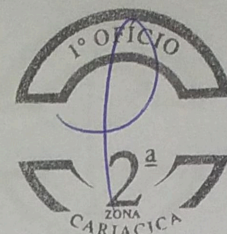
II beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços de inserção desses a assembleia geral, por meio da diretoria.

III honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

IV – Colaboradores, os que tiverem sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria e que contribuirão de forma voluntária com a administração da entidade.

V – Associados Efetivos, todos os pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores ou outra forma que a Lei assim disciplinar como responsável, de pessoas com transtorno espectro autista-TEA, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hidrocefalia, deficiência intelectual e afins.

Antônio Augusto
Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/RJ 18 014



Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III – tomar parte nas assembleias gerais;
- IV – Contribuir para que a Associação realize seus objetivos;
- V – Portar-se com correção, obedecendo a ética e princípios morais sempre pensando em prol da Associação;
- VI – Respeitar e cumprir as determinações da Presidente da Associação ou as dos associados com atribuições delegadas pela presidência e quando no desempenho desta;
- VII – Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência do quadro social;
- V – Solver com pontualidade as contribuições pecuniárias permanentes a que estiver sujeito, bem como débitos de qualquer natureza contrários para com a Associação;
- VI – Cumprir, respeitar e pugnar para que sejam respeitados e cumpridos os dispositivos do presente Estatuto, os regulamentos em vigor e as deliberações para executá-los;
- VII – Tratar com urbanidade os associados e os empregados da Associação, propiciando clima de fraternal convívio.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – comparecer à Assembleia Geral e às que for convocado;
- IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da instituição;
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

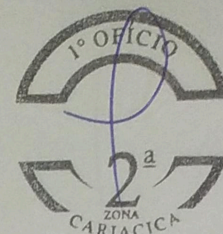
Seção III

Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º - A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 9º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Fluim Confere
Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



Artigo 10º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria;
- II – eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir acerca de alterações estatutárias;
- V – apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI – as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art. 12, inciso deste estatuto.
- IX – Decidir sobre a extinção da instituição.

Artigo 11º - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante ao ano, sempre na segunda quinzena de junho, para:

- I aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Presidente;
- II – por no mínimo 1/5 dos associados no pelo uso de suas prerrogativas estatutárias;

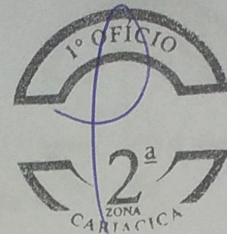
Artigo 13º - A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado em um dos jornais de circulação na área atendida pela entidade, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único – A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e apresentar a assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV – elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual;

Antonio Langford
Aloide Aquilo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 16.614



V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembleia geral;

VII – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinárias;

VIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 15º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Artigo 16º - Compete ao presidente da diretoria:

I – a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – presidir a assembleia geral;

III – convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleias;

IV – firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Artigo 17º - Compete ao vice-presidente:

I – secretariar o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;

II – assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 18º - Compete ao primeiro secretário:

I – secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Artigo 19º - Compete ao segundo secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II – assumir o mandato em decorrência de vacância;

III – auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II – quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

Aloide Paulo Barros
ADVOCADO
OAB/RS 15.814

Primo Neto

III – apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;

V – apresentar mensalmente o balancete financeiro, de competência da tesouraria;

VI – a aguarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII – manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII – firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Artigo 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro em suas atribuições em momento oportuno;

II – assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da associação;

II – analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábil e sobre as operação patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º);

III – manifestar sobre a situação financeira da associação;

IV – requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Seção V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 24º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidas por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados, heranças, campanhas, contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – contribuição dos associados;
- VI – recebimento de direitos autorais.

Parágrafo único – Todos os recursos patrimoniais, de toda e qualquer natureza serão investidos somente no país, na realização dos objetivos a que se propõe a entidade.

Seção VI

Dos Patrimônio

Artigo 25º - O patrimônio do AAFAA-ES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 26º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta entidade.

Parágrafo único – A entidade deverá obrigatoriamente ser reconhecida como OSCIP e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção VII

Da Admissão e demissão de Funcionários

Artigo 27º - As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado, em decorrência do exercício do cargo, desde que seja enquadrado na Lei nº 9790/99 e suas alterações, registrado em ata.

Artigo 28º - A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único – Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Artigo 29º - A demissão de funcionários deverá seguir normas de Consolidação das Leis Trabalhistas:

- I – Para a demissão do associado deve o mesmo requerer sua saída expressamente por escrito, no qual será analisado pelos membros da diretoria e aceita.

Parágrafo único – Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Seção VIII

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Artigo 30º - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 4 anos. Atribui-se a assembleia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 13.

Seção IX

Da Admissão Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 31º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Artigo 32º - A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Presidente, ouvida a assembleia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Artigo 33º - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

Seção X

Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos

Artigo 34º - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.790 de 1999 e suas alterações no que tange às previsões estatutárias, a saber:

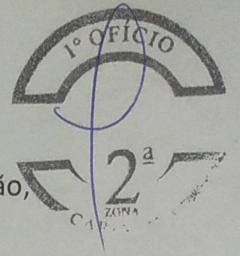
I – a aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

II – os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade em suas escriturações;

IV – a associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.

V – realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário;

VI – prestação de contas de todos os recursos recebidos pela OSCIP;



VII – todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores;

Parágrafo único – Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de qualquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

Capítulo III

Da Dissolução

Artigo 35º - A dissolução dar-se-á por:

- I – deliberação de 2/3 da assembleia geral;
- II – por incapacidade superveniente da própria associação;
- III – nos casos previstos em lei.

Capítulo IV

Da disposições Finais

Artigo 36º - O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária convocada para este fim pelo Presidente ou por quórum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro;

Artigo 37º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Artigo 38º - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a Presidente, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo, sempre de acordo com as normas legais.

Artigo 39º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto enquadrado no exercício conforme a Lei nº 9. 790 de 1999 e suas alterações (nº 13.204 de 2015).

II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

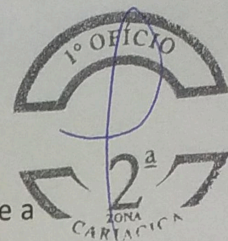
III – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V – apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Aloide Paulo Barros
ALVOIDE PAULO BARROS
OAB/RJ 13 014

Aloide Barros



VI – recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII – assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII – outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

IX – os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Atesto que o estatuto foi lido e aprovado por unanimidade na reunião especialmente convocada, na data de 01 de agosto de 2022, às 19h:30 em primeira chamada, na Avenida Mochuara, 416 – Sala 02 – Novo Brasil – Cariacica – ES – CEP 29.158-020, sede, que passará a gerir todos os atos da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA DE AUTISTA E AFINS DO ESPÍRITO SANTO denominada também pelo nome AAFAA-ES, na qual fui presidente da assembleia de fundação e posse da diretoria, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 39.



Mirian Cardoso de Souza
CARTÓRIO CAMPO GRANDE

MIRIAN CARDOSO DE SOUZA
CPF 087.313.037-57

CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

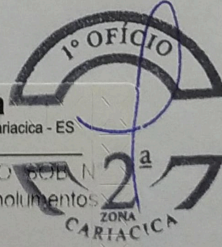
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **MIRIAN CARDOSO DE SOUZA**. Em Test^o da verdade. Cariacica-ES, 17/11/2022, 14:23:34 GRJMRPDCD

LORENA CRUZ DO AMARAL SERPA - Escrevente
Selo Digital: 021535.IKF2209.01467
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - LORENA

Aloide Paulo Barros

ALOIDE PAULO BARROS
OAB/ES 19.104

Aloide Paulo Barros
ADVOCADO
OAB/ES 19 014



Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona
Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartori2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00001425 E REGISTRADO SOB Nº 00000376 DO LIVRO A, em 12 de dezembro de 2022. Emolumentos: R\$ 261,32 Taxas R\$ 78,24 Total R\$ 339,56

Luiz Claudio da Rocha
Luiz Claudio da Rocha - Oficial

Selo Digital: 161943.OEF2206.00039
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Saulo de Souza Fereghetti
Escrevente Substituto